



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 22/2016

DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA NA LEI N.º 3.350, DE 04/01/2016, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei::

Art. 1º O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.350/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Venécia-ES para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II - POR ÓRGÃO DE GOVERNO	(em R\$)
PODER LEGISLATIVO	5.080.800,00
- Câmara Municipal de Nova Venécia	5.080.800,00
PODER EXECUTIVO	126.042.100,00
- Gabinete do Prefeito	1.752.200,00
- Procuradoria Geral do Município	663.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	4.778.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	3.491.200,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	216.200,00
- Secretaria Municipal de Educação	45.982.025,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	6.574.900,00
- Secretaria Municipal de Saúde	26.632.675,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.527.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes	4.848.200,00



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- <i>Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e Urbanismo</i>	<i>18.304.200,00</i>
- <i>Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço</i>	<i>1.430.000,00</i>
- <i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	<i>932.300,00</i>
- <i>Secretaria Municipal de Agricultura</i>	<i>8.475.500,00</i>
- <i>Fundo Municipal de Desenvolvimento</i>	<i>310.200,00</i>
- <i>Controladoria Geral do Município</i>	<i>124.500,00</i>
<i>TOTAL DA DESPESA</i>	<i>131.122.900,00</i>

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ES, 31 DE MARÇO DE 2016.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º _____, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Edís.

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do dispositivo que especifica na Lei nº 3.350, de 04/01/2016, que estima receita e fixa despesa do município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Projeto de Lei de n.º 49/2015, encaminhado a essa Casa de Leis, recebeu Emendas Modificativas, uma das quais, a de n.º 9, que alterou substancialmente os valores constantes do Projeto encaminhado, que inviabilizaram as suas aplicações pelo Poder Executivo, especialmente porque não foram seguidos os valores constantes dos respectivos anexos, que permaneceram como originalmente elaborados, atendidos os moldes do PPA e LDO.

Registre-se, que as alterações pretendidas com a Emenda Modificativa n.º 9, teve a sua elaboração, em evidente agressão ao princípio preconizado pelo artigo 33, letra “a”, da Lei Federal 4.320, que veda inteiramente ao Poder Legislativo, o oferecimento de Emendas que alterem o projeto sob análise, em decorrência da existência de lançamentos de despesas de custeio, as quais são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com a aprovação da emenda por esta Casa de Leis e sua incorporação ao texto do projeto, tornou-se impossível a utilização do veto, o que demandou a necessidade do presente Projeto de Lei, visando a readequação dos valores, exclusivamente no tocante ao artigo 3º, inciso II, da mencionada Lei, permanecendo todas as demais disposições, como lá constantes, inclusive com o acolhimento de todas as demais Emendas oferecidas.

Com a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, restará procedida a readequação do diploma orçamentário para o exercício financeiro de 2016, sanando-se a todas as irregularidades pretéritas e condicionando-se a perfeita aplicação no decorrer do exercício mencionado.

Certos, pois, do inteiro interesse dessa Augusta Casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, no aguardo de sua análise pelo Poder Legislativo Municipal e acolhimento em aprovação pelo Plenário, para a posterior sanção.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 31 DE MARÇO DE 2016.

MÁRIO SERGIO LUBIANA

PREFEITO